

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.258, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Solicita a interdição das atividades de extração de areola da empresa e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.004/2001, referente à extração de areola realizada na Estrada do Alecrim s/n, Parque São João, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a área se encontra em avançado estado de degradação ambiental, com extração irregular de areola e desmatamento de mata nativa,

CONSIDERANDO que a empresa não possui a competente Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades de extração de areola da empresa ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto à FEEMA.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/05/2003.